



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 70,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U B E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 55 500,00	
		Kz: 32 500,00	
		Kz: 21 500,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 165 750,00
1.ª série	Kz: 97 750,00
2.ª série	Kz: 55 250,00
3.ª série	Kz: 38 250,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 49/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 50/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/02:

Aprova a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do regime remuneratório das carreiras do trabalhador social.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado	170
	Inspector Geral	150
	Inspector Geral-Adjunto	140
	Inspector Provincial	140
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	100
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	590
	Inspector primeiro assessor	550
	Inspector assessor	510
	Inspector superior principal	430
	Inspector superior de 1.ª classe	390
	Inspector superior de 2.ª classe	360
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	360
	Inspector especialista de 1.ª classe	330
	Inspector especialista de 2.ª classe	300
	Inspector técnico de 1.ª classe	270
	Inspector técnico de 2.ª classe	230
	Inspector técnico de 3.ª classe	210
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe	200
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	180
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	160
	Sub-inspector de 1.ª classe	140
	Sub-inspector de 2.ª classe	120
	Sub-inspector de 3.ª classe	100

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado	54 162,00
	Inspector Geral	47 790,00
	Inspector Geral-Adjunto	44 604,00
	Inspector Provincial	44 604,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe	41 418,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe	31 860,00
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	39 825,00
	Inspector primeiro assessor	37 125,00
	Inspector assessor	34 425,00
	Inspector superior principal	29 025,00
	Inspector superior de 1.ª classe	26 325,00
	Inspector superior de 2.ª classe	24 300,00
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	24 300,00
	Inspector especialista de 1.ª classe	22 275,00
	Inspector especialista de 2.ª classe	20 250,00
	Inspector técnico de 1.ª classe	18 225,00
	Inspector técnico de 2.ª classe	15 525,00
	Inspector técnico de 3.ª classe	14 175,00
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe	13 500,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	12 150,00
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	10 800,00
	Sub-inspector de 1.ª classe	9 450,00
	Sub-inspector de 2.ª classe	8 100,00
	Sub-inspector de 3.ª classe	6 750,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 56/02
de 4 de Outubro**

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto.

Art. 2.º — Os suplementos remuneratórios aprovados pelo Decreto n.º 30/99, de 8 de Outubro, deverão manter-se até ao final do exercício orçamental do ano 2002.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular	1020
Professor associado	840
Professor auxiliar	760
Assistente	470
Assistente estagiário	300

Tabela de vencimento-base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimento base
Professor titular	68 850,00
Professor associada	56 700,00
Professor auxiliar	51 300,00
Assistente	31 725,00
Assistente estagiário	20 250,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 57/02
de 4 de Outubro**

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia dos regimes geral e especial, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
<i>Direcção</i>	Central:	
	Inspector geral do Estado	170
	Director nacional	150
	Secretário geral	150
	Director de gab. do membro do Governo ..	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto ..	150
	Inspector geral	150
	Director geral de instituição pública	150
	Director de gabinete jurídico	150
	Director gab. Est. Plan. e Estatística	150
	Director de gab. de inter. internacional	150
	Director geral-adjunto de instituição pública	140
	Inspector geral-adjunto	140
	Director dos Serviços da Reitoria	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N.	140
	Local:	
	Delegado Provincial	140
	Director Provincial	140
	Inspector Provincial	140
	Administrador Municipal	140
Administrador Municipal-Adjunto	120	
Administrador Comunal	110	
Administrador Comunal-Adjunto	100	
<i>Chefia</i>	Central:	
	Chefe de departamento	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N.	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação ..	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de divisão	120
	Chefe de repartição	110
	Chefe do gabinete do Vice-Reitor	110
	Chefe de secção	100
	Local:	
	Chefe de departamento provincial	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
Chefe de Secção Provincial	100	
Chefe de Secção Municipal	100	